



TC 035.314/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Itapecuru Mirim, Maranhão.

Responsáveis: Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53).

Instrução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Magno Rogério Siqueira Amorim, ex-prefeito de Itapecuru Mirim, no Maranhão, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 857/2009, que tinha por objeto a construção de 58 melhorias sanitárias domiciliares no povoado de Mata de São Benedito.

2. Por intermédio do Acórdão 2431/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 25/04/2017, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 25), o TCU considerou revel o Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim, julgando irregulares suas contas, condenando-o em débito e imputando-lhe multa pela sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 857/2009.

3. Encaminhados os autos a esta Secretaria para as comunicações pertinentes, não se verificou a ocorrência de erro material no *decisum* que julgou as contas do responsável, sendo atestado o caráter definitivo do julgado à peça 36 e atuada as devidas CBEXs (peça 37). No entanto, houve a devolução das CBEXs 024.708/2017-8 e 024.709/2017-4 com a informação de que havia a necessidade de correção de erro material, considerando tratar-se de recursos do PAC e que, de acordo com o art. 6º, § 2º da Lei 11.578/2017, os recursos devem ser devolvidos à conta única do Tesouro Nacional e não ao Fundo Nacional de Saúde como determinado no item 9.2 do Acórdão 2431/17-1º C.

4. Ante o exposto, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ‘d’, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, submeto os autos à consideração superior, para encaminhamento, via MP/TCU, ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, propondo retificar, por inexatidão material, a redação final do item 9.2 do Acórdão nº 2431/2017 – TCU – 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/04/2017, Ata n.º 13/2017 – Plenário, de modo que, onde se lê “o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde”, leia-se “o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado.

Secex-MS, 08 de novembro de 2017.

Assinado eletronicamente
Cristiane Miranda Mônaco
TFCE
Matr. 8934-6